LEI Nº 1.932/2026

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA 01 (UM) PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS FINAIS - HISTÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

OBERDAN LUIS RHODEN, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão do excepcional interesse público, 01 (um) PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS FINAIS – HISTÓRIA, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto, conforme tabela constante no Art. 2º da presente Lei.

I - O profissional citado no caput deste artigo será contratado através de Processo Seletivo Simplificado;

II - O profissional relacionado no caput deste artigo terá carga horária e atribuições conforme constante no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A contratação temporária de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurada a remuneração e demais direitos previstos pela Lei Municipal n.º 1.536/2015, conforme tabela abaixo:

VAGAS	CARGO	Nível	Carga horária	Vencimentos
01	PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS FINAIS – HISTÓRIA	N 2- Classe A	20 horas	R$ 2.493,28

§ 1º O(a) contratado(a) será inscrito(a) no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 2º Havendo revisão geral nos vencimentos dos Servidores Públicos, fica desde já o Município autorizado a estendê-la ao referido contratado.

Art. 3º Além da remuneração, o servidor contratado fará jus aos benefícios constantes do art. 169-C, da Lei Complementar 03/2007 e do art. 1º da Lei Municipal nº 1.378/2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desporto
Unidade: 06.01 – EDUCAÇÃO – AÇÕES FINALÍSTICAS
Atividade: 2,034 – Manutenção das Escolas Municipais, inclusive com encargos da folha e remuneração de Profissionais da Educação em efetivo exercício do
Ensino Fundamental
3190 11 00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2026.

Oberdan Luis Rhoden,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Em: 18/06/2026

Cleiton Rodrigo Rauber,
Secretário-Geral de Gestão Pública.